



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

19 AGO 1998 10:19 Hrs

N.º Protocolo

0096

98

Rubrica Protocolista

LEI N.º 619, DE 13 DE AGOSTO DE 1998.

Altera a redação dos artigos 135, 137, 138 e 139 da Lei n.º 447, de 19.09.95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os artigos 135, 137, 138 e 139 da Lei n.º 447, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – Farão jus à produtividade os Fiscais de Tributos da Secretaria de Finanças do Município, os Fiscais do Departamento de Vigilância Sanitária e os Fiscais do Departamento de Transportes e Urbanismo, que não ocupem cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único – Mediante avaliação e parecer do responsável pela unidade administrativa e aprovação do Chefe do Executivo, a produtividade poderá ser concedida a outras categorias funcionais que, efetivamente, contribuírem para o aumento da arrecadação municipal”.

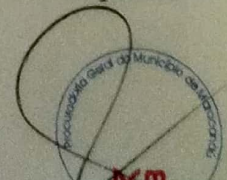
“Art. 137 - O Chefe do Poder Executivo baixará ato, disciplinando a forma e os critérios para a percepção da Gratificação de Produtividade, a ser atribuída, mensalmente.

Parágrafo Único - Cada ponto equivale a 1% (um por cento) do vencimento do cargo do servidor”.

“Art. 138 – O limite a ser fixado para a percepção da Gratificação da Produtividade não poderá ultrapassar a 500 (quinhentos) pontos, não sendo permitida a transferência do excesso para o mês subsequente.”

“Art. 139 – Por ocasião do gozo de férias regulamentares, o servidor perceberá a Gratificação de Produtividade pela média dos valores a que fez jus, nos últimos 6 (seis) meses.

§ 1.º - A instauração de Sindicância não impede a percepção da gratificação, pelo servidor indiciado, calculada na forma preconizada no *caput* deste artigo, salvo na hipótese de conversão em Inquérito Administrativo Disciplinar.





CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

§ 2º - Relativamente ao período do Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado diretamente ou por conversão de Sindicância, o servidor indiciado não fará jus à gratificação, independente da conclusão do Inquérito”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 13 de agosto de 1998.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: ENCARREGADO
AO SETOR LEGISLATIVO / EXPEDIENTE
Data providenciar
Em 19 / 08 / 98
Presidente da CMMA

PGM/Rr

